



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Autora: Cons. Marisa Serrano

Item modificado: inciso II do §2º do art. 73 da CF

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

II - dois terços pelo Congresso Nacional, sendo dois dentre Ministro Substitutos, indicados, em lista Tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabeleceu método diferenciado na escolha e investidura dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

Sob o modelo constitucional, o Presidente da República escolherá um terço dos membros do Tribunal, enquanto ao Congresso Nacional caberá a escolha dos outros dois terços, na forma em que estabelecer o normativo interno do TCU.

A proposta em tela visa maximizar o caráter técnico às indicações propostas, com a alçada de dois Ministros Substitutos ao cargo de Ministro, sem, contudo,



retirar do Poder Legislativo a possibilidade de indicação popular ao posto, em prol do sistema de freios e contrapesos, assegurando a participação social no controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.



Tribunal de Contas
Estado de Mato Grosso do Sul



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Autores: Marisa Serrano

Item modificado: inciso II do Parágrafo único do art. 75 da CF

REDAÇÃO SUGERIDA:

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. (...)

II – quatro pelo Poder Legislativo, sendo um dentre Conselheiros Substitutos, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo critérios de antiguidade e merecimento.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabeleceu método diferenciado na escolha e investidura dos Ministros do Tribunal de Contas da União, e simetricamente aos Conselheiros dos Tribunais de Contas estadual, distrital e municipais.

Sob o modelo constitucional, o Chefe do Executivo escolherá um terço dos membros do Tribunal, enquanto ao Poder Legislativo caberá a escolha dos outros dois terços, na forma em que dispuser os respectivos normativos internos de cada Corte.



A proposta em tela visa maximizar o caráter técnico às indicações propostas, com a alçada de dois Conselheiros Substitutos ao cargo de Conselheiro, sem, contudo, retirar do Poder Legislativo a possibilidade de indicação popular ao posto, em prol do sistema de freios e contrapesos, assegurando a participação social no controle externo exercido pelos Tribunais de Contas.



PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº3

Autora: Marisa Serrano

Item acrescentado: Artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição de 1988.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. _____. Os atuais auditores dos Tribunais de Contas, ingressos no serviço público por meio de concurso público de provas e títulos, passam a ser denominados Ministros Substitutos ou Conselheiros Substitutos, respectivamente nas esferas federal e estadual.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da proposta que padroniza, em âmbito nacional, a nomenclatura dos cargos analisados, a inserção do artigo almejado tem por intuito assegurar aos atuais Auditores a uniformização da referida nomenclatura, evitando-se interpretações contrárias.